

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: CIVA
- Artigo: alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º
- Assunto: Prestação de serviços - Cedência de posição contratual "nos contratos de locação financeira".
- Processo: nº 1833, despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director - Geral, em 2011-04-28.
- Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. A Requerente, vem solicitar esclarecimentos sobre a operação de cedência de posição contratual, "nos contratos de locação financeira (...) estabelecidos com o Banco (...), à empresa de transportes xxxxx Transportes Internacionais. (...)", nomeadamente, quanto às seguintes questões:

1.1. Qual o tratamento em matéria de IVA?

1.2. Existe lugar a liquidação de IVA?

1.3. E se sim, a quem deveremos emitir a factura a liquidar esse IVA?

2. Da análise às cópias dos contratos de locação financeira remetidos, através da aplicação do portal das finanças "Informações Vinculativas" e por e-mail, em 18/02/2011, constata-se que se tratam de "Contratos de Locação Financeira Mobiliária", referentes a viaturas, pesados de marca, celebrados em 7 de

3. No âmbito do Código do IVA, a cedência da posição contratual num "Contrato de Locação Financeira", é:

3.1. Uma operação sujeita a IVA e dele não isenta, face ao conceito residual estabelecido n.º 1 do artigo 4.º do CIVA, que considera "*como prestações de serviços as operações efectuadas a título oneroso que não constituem transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de bens*".

3.2. Sujeita a liquidação de IVA à taxa definida na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA, em vigor na data em que ocorrer a cedência, sobre o valor tributável determinado em conformidade com o n.º 1 do artigo 16.º do CIVA, que estabelece que o valor tributável "(...) *será o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente, do destinatário ou de um terceiro*", ou seja, será o valor estabelecido entre as partes, a pagar pelo adquirente da posição de locatário no contrato de locação financeira, na cedência de posição no contrato.

4. Face ao exposto, somos de concluir, relativamente às questões colocadas, que estamos perante uma operação enquadrável no n.º 1 do artigo 4.º do Código do IVA, sujeita a liquidação de IVA, à taxa definida na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do referido Código, em vigor na data em que ocorrer a cedência, que incidirá sobre o valor tributável, determinado em conformidade

com o estabelecido n.º 1 do artigo 16.º do CIVA, ou seja, sobre o valor da contraprestação obtida ou a obter do adquirente da posição de locatário no contrato de locação financeira que, em conformidade com o mencionado na exposição, será a "..... Transportes Internacionais, Lda".